



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

Lei N.º 453/2015

de 09 de novembro de 2015.

Estima a Receita e fixa a Despesa do
MUNICÍPIO para o exercício
financeiro de 2016.

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal, direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 21.500.000,00 (Vinte e Um Milhões e Quinhentos Mil Reais).

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 21.500.000,00 (Vinte e Um Milhões e Quinhentos Mil Reais).

Art. 4º A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Orçamento, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão, o desdobramento de que trata o Quadro I, anexo a esta Lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constantes desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada órgão ou entidade.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor total do orçamento, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, do art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

c) de excesso de arrecadação de receitas vinculadas ou diretamente arrecadadas; e

d) superávit financeiro verificado em exercício anterior.

II – não será computado no limite autorizado no caput deste artigo os créditos suplementares destinados a:

- a) atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas.
- b) Fazer face ao empenho de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros de dívidas, mediante a utilização de recursos oriundos de anulações de despesas.

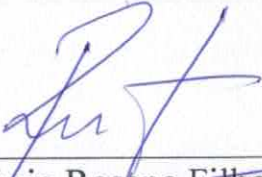
Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar até o valor global dos projetos, correspondente a 100% (cem por cento), oriundos de recursos programados no O G U e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operação de Crédito, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, observadas às limitações legais vigentes, no tocante ao endividamento.

Art. 8º - É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante do presente projeto.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - Ce, em 09 de novembro de 2015.


Antonio Roseno Filho
Prefeito Municipal